



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº165, de 2017, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Armando Monteiro

RELATOR ADHOC: Senador Flexa Ribeiro

28 de Setembro de 2017



SF/17897.34992-40

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2017 (Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2016, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.*

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Com fundamento no inciso I do art. 49 e no inciso VIII do art. 84, ambos da Constituição Federal, a então Presidente da República, Dilma Rousseff, por meio da Mensagem nº 455, de 28 de outubro de 2015, submeteu, à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 249, de 29 de maio de 2015, do então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sérgio França Danese, e do então Ministro de Estado da Educação, Renato Janine Ribeiro, a qual acompanha a Mensagem Presidencial, o Acordo “é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades”.

Além disso, “a cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e

projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas”.

Por fim, “a assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, da promoção da língua portuguesa, e da aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial na América Central e Caribe”.

A matéria foi, inicialmente, apreciada pela Câmara dos Deputados.

Em 30 de novembro de 2016, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional daquela Casa aprovou parecer favorável e apresentou projeto de decreto legislativo, que passou a tramitar sob o nº 551, de 2016.

Ainda na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 17 de maio de 2017 e da Comissão de Educação em 13 de junho de 2017, e foi aprovado pelo Plenário em 17 de agosto de 2017.

No Senado Federal, a proposição, registrada como Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2017, foi distribuída a esta Comissão, nos termos do inciso II do art. 376 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

O acordo de cooperação educacional entre Brasil e São Vicente e Granadinas é bem-vindo, porque facilitará o intercâmbio de alunos, professores e pesquisadores, a validação de diplomas, a concessão de bolsas de estudo e a difusão da cultura brasileira e da língua portuguesa.



Convém ressaltar que São Vicente e Granadinas é um país insular caribenho, de língua inglesa, pertencente à *Commonwealth* (Comunidade Britânica de Nações), com 389 km² e mais de 100.000 habitantes, dos quais cerca de 4% têm ascendência portuguesa.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser conveniente e oportuna a cooperação educacional entre Brasil e São Vicente e Granadinas, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CRE, 28/09/2017 às 09h - 38ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
ACIR GURGACZ	2. JOSÉ PIMENTEL
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
VAGO	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO

DECISÃO DA COMISSÃO
(PDS 165/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR “AD HOC”, O SENADOR FLEXA RIBEIRO, E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

28 de Setembro de 2017

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional